TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº - 000247/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE DIREITO, NESTA E NA MELHOR FORMA, DE UM LADO A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB Nº 18.677.591/0001-00, COM SEDE NA AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1.624, BAIRRO PONTE NOVA, EXTREMA - MG, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL E PELO SECRETÁRIO SECRETARIO DE CULTURA, SR. PABLO FARINA PREGO JÚNIOR, ASSESSORADO PELO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, SR. WALACE AQUINO FERREIRA, DORAVANTE DENOMINADA **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** OU **PREFEITURA**, E DE OUTRO LADO A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 30.220.173/0001-86, COM SEDE RUA IDASPE VIVIANE, 238 - JARDIM ALVINOPOLIS - ATIBAIA - SP - CEP: 12943180, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL HEBER DE SOUZA GERMANO, [redacted] CONFORME DOCUMENTO QUE FICA ARQUIVADO NO SETOR COMPETENTE, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137 DE 08 DE MARÇO DE 2017, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 000002/2021 E SEUS ANEXOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000137/2021, TODOS PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, COMO SE TRANSCRITO FOSSEM, TÊM ENTRE SI JUSTO E AVENÇADO O QUANTO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUIU TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO PROPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADE EM PROL DE PROJETOS SÓCIO-CULTURAIS PARA PÚBLICO DE TODAS AS IDADES DO MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG.

OS PARTÍCIPES SE OBRIGAM A CUMPRIR FIELMENTE O PLANO DE TRABALHO ELABORADO PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** E APROVADO PELA **PREFEITURA,** PARTE INDISSOCIÁVEL DESTE INSTRUMENTO ORA JUNTADO COMO ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO SERÁ DE 12 MESES, CONTADOS DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, LIMITADO AO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MESES, INCLUÍDAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES, NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

A) POR SOLICITAÇÃO DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, DEVIDAMENTE FORMALIZADA E JUSTIFICADA, A SER APRESENTADA À **PREFEITURA** EM, NO MÍNIMO, 30 (TRINTA) DIAS ANTES DE SEU TÉRMINO, MEDIANTE TERMO ADITIVO;

B) DE OFÍCIO QUANDO A **PREFEITURA** DER CAUSA NO ATRASO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, LIMITADA AO EXATO PERÍODO DO ATRASO JUSTIFICADO, MEDIANTE CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO.

PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A ALÍNEA "A" DO SUBITEM 2.1. É NECESSÁRIO PARECER DO GESTOR ATESTANDO QUE A PARCERIA FOI EXECUTADA A CONTENTO OU, EM CASO CONTRÁRIO, JUSTIFICANDO O MOTIVO DO ATRASO NA EXECUÇÃO DAS METAS. A PRORROGAÇÃO DEPENDE AINDA DE APROVAÇÃO DO SR. **SECRETÁRIO** DA PASTA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA, PARECER DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E AUTORIZAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO.

A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE OFÍCIO, DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO SUBITEM 2.1. OBJETIVA O AJUSTE DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, AFIM DE NÃO CAUSAR PREJUÍZO NA CONCLUSÃO DO OBJETO, NÃO RESULTANDO, NESTE CASO, NOVO APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

EM NÃO HAVENDO MODIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA, O TERMO DE COLABORAÇÃO E RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ALTERADOS, POR SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA E JUSTIFICADA PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** OU PELA **PREFEITURA**.

REFERIDAS ALTERAÇÕES DEVERÃO SER PRECEDIDAS DE MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO, FUNDAMENTADA E DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, DO:

A) GESTOR DA PARCERIA, AUTORIZANDO TOTAL OU PARCIALMENTE O PEDIDO DE ALTERAÇÃO SOLICITADO PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS,** COM RESPECTIVA APROVAÇÃO PELO **SECRETÁRIO** DA PASTA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADO DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO; OU DA

B) ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS, ANUINDO AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO PROPOSTO PELO **GESTOR DA PARCERIA,** NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADO DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

AS ALTERAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU DO PLANO DE TRABALHO APROVADO DEVERÃO SER FORMALIZADAS MEDIANTE:

A) TERMO ADITIVO, NOS CASOS EM QUE A ALTERAÇÃO VIER A:

A.1.) AMPLIAR OU REDUZIR O VALOR GLOBAL;

A.2.) PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PRAZO DA PARCERIA;

A.3.) ALTERAR A DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES.

B) CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO, NAS DEMAIS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO, TAIS COMO:

B.1.) UTILIZAÇÃO DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS OU DE SALDOS PORVENTURA EXISTENTES ANTES DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA;

B.2.) AJUSTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA NO PLANO DE TRABALHO;

B.3.) REMANEJAMENTO DE RECURSOS SEM A ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL.

OS TERMOS ADITIVOS SERÃO PRECEDIDOS DE PARECER DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E AUTORIZAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO.

QUANDO AS ALTERAÇÕES IMPLICAREM EM AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA (ALÍNEA A.1. DO SUBITEM 3.2.), O PARECER JURÍDICO DEVERÁ SER PRECEDIDO DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.

A INDICAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA COBERTURA DE CADA PARCELA DE DESPESA A SER TRANSFERIDA EM EXERCÍCIO FUTURO SERÁ REALIZADA POR CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E OS OFÍCIOS DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO SUBITEM 2.1 DEVERÃO SER PUBLICADOS NA IOME.

CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DAS REFERIDAS ALTERAÇÕES DEVERÁ SER ANEXADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA E REMETIDO AO REPRESENTANTE LEGAL DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**.

INDEPENDENTEMENTE DE ANUÊNCIA DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, SERÃO APOSTILADAS AS:

A) PRORROGAÇÕES DA VIGÊNCIA DO PRAZO EFETUADAS DE OFÍCIO, ANTES DE SEU TÉRMINO, QUANDO A **PREFEITURA** TIVER DADO CAUSA AO ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, FICANDO A PRORROGAÇÃO LIMITADA AO EXATO PERÍODO DO ATRASO VERIFICADO;

B) INDICAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS;

C) ALTERAÇÕES EFETUADAS POR INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

DA **PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA**

O SERVIDOR PÚBLICO NOMEADO COMO GESTOR DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, SR. JOÃO BATISTA GOMES PINTO, REPRESENTARÁ A SECRETARIA DE CULTURA, NA INTERLOCUÇÃO COM A **ASSOCIACAO PRO**

MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS, TENDO COMO OBRIGAÇÕES:

A) ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO E RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO APROVADO;

B) INFORMAR AO SECRETÁRIO DA PASTA: I) QUANDO HOUVER INEXECUÇÃO DA PARCERIA, II) QUANDO HOUVER EVIDÊNCIAS DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE PARCELA ANTERIORMENTE RECEBIDA; III) QUANDO CONSTATADO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, ATRASOS NÃO JUSTIFICADOS NO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES E METAS PACTUADAS NO PLANO DE TRABALHO, PRÁTICAS ATENTATÓRIAS AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NAS CONTRATAÇÕES E DEMAIS ATOS PRATICADOS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA OU O INADIMPLEMENTO DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** COM RELAÇÃO A OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO E IV) QUANDO A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** DEIXAR DE ADOTAR SEM JUSTIFICATIVA SUFICIENTE AS MEDIDAS SANEADORAS APONTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO OU EXTERNO, OS QUAIS SÃO IMPEDITIVOS DO ATESTE PARA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DOS RECURSOS;

C) COMUNICAR À **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** QUAISQUER IRREGULARIDADES DECORRENTES DO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS OU OUTRAS IMPROPRIEDADES DE ORDEM TÉCNICA OU LEGAL;

C.1.) NOTIFICAR A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS,** NO CASO DE VERIFICADA IRREGULARIDADES IMPEDITIVAS DE ATESTE, PARA SANAR OU CUMPRIR OBRIGAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGÁVEL, NO MÁXIMO, POR IGUAL PERÍODO, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO;

D) SUGERIR AO SECRETÁRIO DA PASTA A RETENÇÃO DAS PARCELAS DOS RECURSOS FINANCEIROS, DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NA ALÍNEA C.1. DO SUBITEM 4.1.1 NA HIPÓTESE DE NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO;

E) FORMALIZAR AO SECRETÁRIO DA PASTA A EXISTÊNCIA DE FATOS QUE COMPROMETAM OU POSSAM COMPROMETER AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA, BEM COMO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS OU QUE SERÃO ADOTADAS PARA SANAR OS PROBLEMAS DETECTADOS;

F) EMITIR O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA E O SUBMETER À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PARA HOMOLOGAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDA PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**;

G) EMITIR PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CONTEÚDO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, SUBMETENDO-O À MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO SECRETÁRIO DA PASTA SOBRE A APROVAÇÃO OU NÃO DAS CONTAS;
H) DISPONIBILIZAR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, QUANDO COUBER;

I) VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO ART. 80 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017 PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**.

O GESTOR PODERÁ, QUANDO NECESSÁRIO:

A) SOLICITAR REUNIÃO COM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, APRESENTANDO INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES REALIZADAS PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, SUGESTÕES DE MELHORIAS, ALÉM DE QUESTÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS AO PERÍODO AVALIADO, SE FOR O CASO;

B) ELABORAR CONSULTA SOBRE DÚVIDA ESPECÍFICA À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO OU OUTRAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS COM FINS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E TÉCNICO QUE SUBSIDIE SEUS TRABALHOS.

O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) NOMEADO COMO SUPLENTE DO GESTOR, SR.(A) BRUNO SOUZA MARTINS, SUBSTITUIRÁ O GESTOR QUANDO ESTE DEIXAR DE SER SERVIDOR PÚBLICO, QUANDO ESTIVER EM LICENÇA, IMPEDIDO E OUTRAS SITUAÇÕES QUE O IMPEÇAM DE EXERCER SUAS FUNÇÕES.

APLICAM-SE AO GESTOR E A SEU SUPLENTE OS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO ART. 14 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017.

DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS:**

A SRA. ANA MARIA HELENO DE OLIVEIRA, [redacted] É O

RESPONSÁVEL NA INTERLOCUÇÃO COM A **PREFEITURA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA **PREFEITURA:**

A) PUBLICAR O EXTRATO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO NA IOME NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DE SUA ASSINATURA;

B) MANTER NO SÍTIO OFICIAL POR MEIO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, O NOME DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** NA RELAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM OSC'S, POR PRAZO NÃO INFERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (ART. 10 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014), DEVENDO INCLUIR NO MÍNIMO OS DADOS ELENCADOS NOS INCISOS DO NO ARTIGO 80 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017;

C) INSTRUIR O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO QUE TRATA DA CELEBRAÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM ATOS ATINENTES À ALTERAÇÃO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO, BEM COMO, PRESTAÇÃO DE CONTAS;

D) CUSTODIAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ORIGINOU O CHAMAMENTO PÚBLICO;

E) FORNECER MANUAIS ESPECÍFICOS, INFORMANDO À **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** EVENTUAIS ALTERAÇÕES NO SEU CONTEÚDO;

F) INFORMAR À **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** OS ATOS NORMATIVOS E ORIENTAÇÕES QUE INTERESSAM À EXECUÇÃO E À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO;

G) PRESTAR O APOIO NECESSÁRIO E INDISPENSÁVEL À **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, PARA QUE SEJA ALCANÇADO O OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO EM TODA A SUA EXTENSÃO E NO TEMPO DEVIDO;

H) TRANSFERIR À **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** OS RECURSOS FINANCEIROS PREVISTOS PARA A EXECUÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA DE EXTREMA - MG. E OBEDECENDO AO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO APROVADO, QUE GUARDARÁ CONSONÂNCIA COM AS METAS E AÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO;

I) REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS TRANSFERIDOS;

J) VIABILIZAR O ACOMPANHAMENTO PELA INTERNET DOS PROCESSOS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS REFERENTE A ESTA PARCERIA;

K) MONITORAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO E DOS OBJETIVOS DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, POR MEIO DE ANÁLISES DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO, BEM COMO, REALIZAÇÕES DE DILIGÊNCIAS E FISCALIZAÇÃO, VISITAS *IN LOCO*, PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE TRABALHO, ZELANDO PELO CUMPRIMENTO DO OBJETO, ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS PREVISTOS E CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS;

L) DESIGNAR NOVO GESTOR E SUPLENTE, NA HIPÓTESE DOS MESMOS DEIXAREM DE SER AGENTE PÚBLICO OU SEREM LOTADOS EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE OU OUTRO MOTIVO COMO LICENÇAS, E DESIGNAR NOVO SUPLENTE, QUANDO ESTE PASSAR A SER GESTOR DA PARCERIA;

M) PROPOR, RECEBER, ANALISAR E, SE O CASO, APROVAR AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO;

N) PRORROGAR DE OFÍCIO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, ANTES DE SEU TÉRMINO, SE DER CAUSA A ATRASO NA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, LIMITANDO A PRORROGAÇÃO AO EXATO PERÍODO DO ATRASO VERIFICADO;

O) ANALISAR OS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO;

P) ANALISAR OS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA;

Q) ANALISAR E DECIDIR SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 54 A 70 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017 E NA CLÁUSULA SÉTIMA DESTE INSTRUMENTO;

R) APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE,

PROCEDER ÀS AÇÕES ADMINISTRATIVAS QUANTO À EXIGÊNCIA E RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS E INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, QUANDO FOR O CASO;

S) DIVULGAR INFORMAÇÕES REFERENTES À PARCERIA CELEBRADA EM DADOS ABERTOS E ACESSÍVEIS NO SEU SÍTIO ELETRÔNICO;

T) EXERCER ATIVIDADE NORMATIVA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DA PARCERIA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, REORIENTANDO AS AÇÕES, DE MODO A EVITAR DESCONTINUIDADE DAS AÇÕES PACTUADAS;

U) DIVULGAR NOS MEIOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO POR RADIODIFUSÃO DE SONS E DE SONS E IMAGENS, AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, MEDIANTE LINGUAGEM E RECURSOS ADEQUADOS À GARANTIR A ACESSIBILIDADE POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, OBSERVADAS AS ORIENTAÇÕES DA GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING;

V) POSSIBILITAR CANAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS, UTILIZANDO-SE DENTRE OUTROS MEIOS, DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG.

DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS:**

A) EXECUTAR FIELMENTE O OBJETO DA PARCERIA, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO APROVADO, COM AS CLÁUSULAS PACTUADAS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ADOTANDO TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À CORRETA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO;

A.1.) ZELAR PELA BOA QUALIDADE E EFICIÊNCIA DAS AÇÕES, ATIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS, BUSCANDO ALCANÇAR EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, EFETIVIDADE E QUALIDADE EM SUAS ATIVIDADES;

A.2.) EXECUTAR O PLANO DE TRABALHO APROVADO, BEM COMO APLICAR OS RECURSOS PÚBLICOS E GERIR OS BENS PÚBLICOS COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA LEGITIMIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA ECONOMICIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA;

A.3.) GARANTIR A MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA EM QUANTIDADE E QUALIDADE ADEQUADAS AO BOM DESEMPENHO DAS ATIVIDADES;

A.4.) MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA A REGULARIDADE DAS CERTIDÕES PREVISTAS NO INCISO IV DO ARTIGO 26 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017, AS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO;

B) GARANTIR O CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS CONFORME ESTABELECIDA NO PLANO DE TRABALHO APROVADO;

C) MANTER E MOVIMENTAR OS RECURSOS FINANCEIROS DE QUE TRATA ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, INCLUSIVE OS EVENTUAIS RESULTADOS DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO, APLICANDO-OS, NA CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO, E EXCLUSIVAMENTE, NO CUMPRIMENTO DO SEU OBJETO, OBSERVADAS AS VEDAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS DESPESAS;

C.1.) NÃO UTILIZAR OS RECURSOS RECEBIDOS NAS FINALIDADES VEDADAS PELO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014;

D) APRESENTAR O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E PRESTAR CONTAS À **PREFEITURA**, NOS TERMOS DO CAPÍTULO IV DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017;

E) RESPONSABILIZAR-SE PELA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, VERBAS DE CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO, VERBAS RESCISÓRIAS, DO PESSOAL QUE VIER A SER NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA, INCLUSIVE PELOS ENCARGOS SOCIAIS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DECORRENTES, ÔNUS TRIBUTÁRIOS OU EXTRAORDINÁRIOS E AQUELES DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, NO DESEMPENHO DE SEUS SERVIÇOS OU EM CONEXÃO COM ELES, QUE INCIDAM SOBRE O INSTRUMENTO;

E.1.) PROVISIONAR EM ESCRITURA CONTÁBIL ESPECÍFICA, OS VALORES REFERENTES ÀS VERBAS RESCISÓRIAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 62 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017;

F) PERMITIR O LIVRE ACESSO DO GESTOR DA PARCERIA, DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, DE AGENTES PÚBLICOS DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, DOS SERVIDORES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, BEM COMO AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, PERMITINDO O ACOMPANHAMENTO *IN LOCO* E PRESTANDO TODAS E QUAISQUER INFORMAÇÕES SOLICITADAS;

G) UTILIZAR OS BENS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS COM OS

RECURSOS DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O OBJETO PACTUADO;

H) POR OCASIÃO DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, RESTITUIR À **PREFEITURA** OS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES, INCLUSIVE OS PROVENIENTES DAS RECEITAS OBTIDAS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS;

I) EFETUAR O SEU REGISTRO CONTÁBIL E PATRIMONIAL EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DE AQUISIÇÃO DE BENS COM RECURSOS DA PARCERIA;
I.1.) MANTER REGISTROS, ARQUIVOS, CONTROLES CONTÁBEIS ESPECÍFICOS PARA OS DISPÊNDIOS RELATIVOS A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO E DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE COMPÕE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, DURANTE O PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, CONTADO DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL;

J) OBSERVAR NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES REALIZADAS, OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 36 E 42 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017;

K) COMUNICAR À **PREFEITURA** SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, DEVIDAMENTE REGISTRADA EM CARTÓRIO;

L) DIVULGAR NA INTERNET E EM LOCAIS VISÍVEIS DE SUAS SEDES SOCIAIS E DOS ESTABELECIMENTOS EM QUE EXERÇAM SUAS AÇÕES, INFORMAÇÕES REFERENTES A ESTA PARCERIA, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO ART. 80 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017;

M) SUBMETER PREVIAMENTE À **PREFEITURA** QUALQUER PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO APROVADO, NA FORMA DEFINIDA NESTE INSTRUMENTO, OBSERVADAS AS VEDAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS DESPESAS;

N) RESPONSABILIZAR-SE EXCLUSIVAMENTE PELO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DOS RECURSOS RECEBIDOS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE ÀS DESPESAS DE CUSTEIO, DE INVESTIMENTO E DE PESSOAL;

O) RESPONSABILIZAR-SE EXCLUSIVAMENTE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, TRIBUTÁRIOS, CIVIS E COMERCIAIS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO OBJETO PREVISTO NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, NÃO SE CARACTERIZANDO

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA **PREFEITURA**, A INADIMPLÊNCIA DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** EM RELAÇÃO AO REFERIDO PAGAMENTO, OS ÔNUS INCIDENTES SOBRE O OBJETO DA PARCERIA OU OS DANOS DECORRENTES DE RESTRIÇÃO À SUA EXECUÇÃO;

P) RESPONSABILIZAR-SE PELA INTEGRIDADE DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA **PREFEITURA** QUE ESTIVEREM SOBRE OS SEUS CUIDADOS;

Q) QUANDO FOR O CASO, PROVIDENCIAR LICENÇAS E APROVAÇÕES DE PROJETOS EMITIDOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

R) COMUNICAR À **PREFEITURA**, POR ESCRITO, A OCORRÊNCIA DE FATOS OU ANORMALIDADES QUE VENHAM A PREJUDICAR A PERFEITA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE;

S) MANTER OS RECURSOS APLICADOS NO MERCADO FINANCEIRO, ENQUANTO NÃO UTILIZADOS;

T) NÃO REALIZAR PAGAMENTO ANTECIPADO COM RECURSOS DA PARCERIA;

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OBJETIVANDO APOIAR A REGULAR GESTÃO DESTA PARCERIA, AS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO, DE CARÁTER PREVENTIVO E SANEADOR, SÃO DE COMPETÊNCIA DO GESTOR DA PARCERIA, E SERÃO EXECUTADAS, CONFORME PERIODICIDADE E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA *IN LOCO*, ESTABELECIDOS NOS ATOS NORMATIVOS SETORIAIS.

O RESULTADO DA VISITA *IN LOCO* SERÁ CIRCUNSTANCIADO EM RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO* E ENVIADO À **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** PARA CONHECIMENTO, ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS, CASO SEJAM NECESSÁRIAS.

A VISITA TÉCNICA *IN LOCO* NÃO SE CONFUNDE COM AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA QUE PODERÃO SER REALIZADAS A QUALQUER TEMPO, PELAS SECRETARIAS GESTORAS DAS PARCERIAS, PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

SERÃO REALIZADAS PESQUISAS DE SATISFAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA ATIVIDADE, COM BASE EM CRITÉRIOS OBJETIVOS DE APURAÇÃO DE SATISFAÇÃO, QUE VISEM POSSIBILITAR MELHORIAS NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** E APRIMORAR OS SERVIÇOS PRESTADOS, DE FORMA A CONTRIBUIR COM O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PACTUADOS, BEM COMO, COM A EVENTUAL NECESSIDADE DE REORIENTAÇÃO E AJUSTE DAS METAS E AÇÕES DEFINIDAS.

A PESQUISA DE SATISFAÇÃO PODERÁ SER REALIZADA DIRETAMENTE PELA **PREFEITURA**, COM METODOLOGIA PRESENCIAL OU À DISTÂNCIA, COM APOIO DE TERCEIROS, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA OU POR MEIO DE PARCERIAS COM ÓRGÃOS OU ENTIDADES APTAS A AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DA PESQUISA.

OS INSTRUMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS PESQUISAS DEVERÃO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO AS CARACTERÍSTICAS DO PÚBLICO ALVO, BENEFICIÁRIOS DIRETOS E INDIRETOS, PODENDO SER UTILIZADOS QUESTIONÁRIOS FÍSICOS E/OU ELETRÔNICOS, ENTREVISTAS, RODAS DE CONVERSA, DENTRE OUTROS.

A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** PARTICIPARÁ NA ELABORAÇÃO OU OPINARÁ SOBRE O CONTEÚDO DO QUESTIONÁRIO QUE SERÁ APLICADO.

A SISTEMATIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DEVERÁ SER CIRCUNSTANCIADA EM DOCUMENTO A SER ENVIADO À **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** PARA CONHECIMENTO, ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS, CASO SEJAM NECESSÁRIAS.

SERÃO EMITIDOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PELO GESTOR DA PARCERIA, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DO ENCERRAMENTO DE CADA **SEMESTRE DO ANO CIVIL DA PARCERIA CELEBRADA,** CUJOS PRAZOS E AS DIRETRIZES A SEGUIR ESTIPULADAS SÃO FIXADAS PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO §2º, DO ARTIGO 51, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017.

O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, SEM PREJUÍZO DE OUTROS ELEMENTOS, DEVERÁ CONTER:

A) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES, METAS E INDICADORES ESTABELECIDOS;

B) ANÁLISE DAS ATIVIDADES REALIZADAS, DO CUMPRIMENTO DAS METAS E

DO IMPACTO DO BENEFÍCIO SOCIAL OBTIDO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO ATÉ O PERÍODO, COM BASE NOS INDICADORES ESTABELECIDOS E APROVADOS NO PLANO DE TRABALHO;

C) IRREGULARIDADES APURADAS, PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS, PRAZO PARA SOLUÇÃO E DATA DE RETORNO PARA VERIFICAÇÃO DO PLENO ATENDIMENTO;

D) VALORES EFETIVAMENTE TRANSFERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

E) ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS APRESENTADOS PELA OSC NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO NÃO FOR COMPROVADO O ALCANCE DAS METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS NO RESPECTIVO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO OU QUANDO HOUVER EVIDÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE ATO IRREGULAR;

F) ANÁLISE DAS EVENTUAIS AUDITORIAS REALIZADAS PELO CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA, BEM COMO DE SUAS CONCLUSÕES E DAS MEDIDAS QUE TOMARAM EM DECORRÊNCIA DESSAS AUDITORIAS.

REFERIDOS RELATÓRIOS SERÃO SUBMETIDOS À COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO SEU RECEBIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDA PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**.

APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS RELATÓRIOS PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, ESTES DEVERÃO SER ENCAMINHADOS POR CORREIO ELETRÔNICO AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA **PREFEITURA**, NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

NA HIPÓTESE DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EVIDENCIAR IRREGULARIDADES, TAIS COMO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA, ATRASOS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E METAS, DESCUMPRIMENTO OU INADIMPLÊNCIA DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** EM RELAÇÃO A OBRIGAÇÕES PACTUADAS, O GESTOR DA PARCERIA NOTIFICARÁ A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** PARA, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS:

A) SANAR A IRREGULARIDADE;

B) CUMPRIR A OBRIGAÇÃO OU APRESENTAR JUSTIFICATIVA PARA

IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE OU CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

COMPETE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, A ANÁLISE DE QUE TRATA A LETRA "F", DA CLÁUSULA 6.2.1, QUANDO FOR O CASO, OU QUANDO NÃO ATENDIDO O DISPOSTO NA CLÁUSULA 6.3 DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

A ANÁLISE SERÁ REALIZADA A PARTIR DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS NO ART. 56 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017, E CONSUBSTANCIADA EM RELATÓRIO QUE SERÁ ENCAMINHADO AO GESTOR DA PARCERIA PARA CIÊNCIA E TOMADA DE PROVIDÊNCIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** DEVERÁ CONTER ELEMENTOS QUE PERMITAM AO GESTOR DA PARCERIA AVALIAR O ANDAMENTO OU CONCLUIR QUE O SEU OBJETO FOI EXECUTADO CONFORME PACTUADO, COM A DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DAS ATIVIDADES REALIZADAS E A COMPROVAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS, ATÉ O PERÍODO DE QUE TRATA A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONSISTE NA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DOS RESULTADOS, TENDO COMO BASE OS INDICADORES ESTABELECIDOS E APROVADOS NO PLANO DE TRABALHO E NA VERIFICAÇÃO DO ALCANCE DOS RESULTADOS.

SERÃO GLOSADOS OS VALORES RELACIONADOS A METAS E RESULTADOS DESCUMPRIDOS SEM JUSTIFICATIVA SUFICIENTE E AQUELES QUE FOREM APLICADOS EM FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ CONSIDERAR A VERDADE REAL E OS RESULTADOS ALCANÇADOS.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS E TODOS OS ATOS QUE DELA DECORRAM DAR-SE-ÃO EM PLATAFORMA ELETRÔNICA, PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO POR QUALQUER INTERESSADO.

ATÉ QUE A PREFEITURA POSSUA SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DOS ATOS POR QUALQUER INTERESSADO, DEVERÁ SER OBSERVADO, NO MÍNIMO, O DISPOSTO NO ARTIGO 79, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017.

PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** DEVERÁ APRESENTAR, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS O ENCERRAMENTO DE CADA **BIMESTRE** DO ANO CIVIL:

A) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, ASSINADO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUE CONTERÁ:

A.1.) AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO;

A.2.) A DEMONSTRAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS REFERENTES AO PERÍODO DE QUE TRATA A PRESTAÇÃO DE CONTAS, APRESENTANDO UM COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS;

A.3.) OS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E REALIZAÇÃO DAS AÇÕES, COMO FICHAS DE INSCRIÇÃO, LISTAS DE PRESENÇA, FOTOS E VÍDEOS, OU OUTROS CONFORME O CASO, DEVENDO O EVENTUAL CUMPRIMENTO PARCIAL SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

B) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, ASSINADO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, DEMONSTRANDO AS RECEITAS E AS DESPESAS APLICADAS NO OBJETO DA PARCERIA, INCLUSIVE DOS RENDIMENTOS FINANCEIROS, NOS MOLDES DAS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

B.1.) O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DEVERÁ SER ACOMPANHADO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA ESPECÍFICA VINCULADA À EXECUÇÃO DA PARCERIA, DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E, QUANDO HOUVER PREVISÃO NO PLANO DE TRABALHO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE PAGAMENTO DE ENCARGOS, OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS ORIUNDOS DA RELAÇÃO TRABALHISTA, ACOMPANHADOS DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP, REFERENTES AO PERÍODO DE QUE TRATA A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PARA FINS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, O GESTOR DEVERÁ CONSIDERAR, ALÉM DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, APRESENTADOS PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, OS SEGUINTES RELATÓRIOS:

A) RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO REALIZADA DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA;

B) RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, HOMOLOGADO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DE METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO OU QUANDO HOUVER EVIDÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE ATO IRREGULAR, O GESTOR DA PARCERIA NOTIFICARÁ A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

A) CÓPIA SIMPLES DOS DOCUMENTOS FISCAIS, TAIS COMO, NOTAS FISCAIS, CUPOM FISCAL, FATURAS, RECIBOS, HOLERITES, GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E DAS GUIAS DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA E DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP;

B) CÓPIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE FÉRIAS CONCEDIDAS E DO 13º SALÁRIO, PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO;

C) CÓPIA DOS TERMOS DE RESCISÃO CONTRATUAL FIRMADOS NO PERÍODO E CORRESPONDENTES TERMOS DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ACOMPANHADO DO RELATÓRIO GRRF OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO;

D) CÓPIA DAS COTAÇÕES DE PREÇOS OU PESQUISAS REALIZADAS PARA AS COMPRAS E CONTRATAÇÕES;

E) EXTRATO BANCÁRIO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA VINCULADA À EXECUÇÃO DA PARCERIA, BEM COMO, EXTRATO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA;

F) DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA;

G) CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DA CONTA ESPECÍFICA DA PARCERIA;

H) RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, QUANDO HOUVER;

I) MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RATEIO DAS DESPESAS, QUANDO HOUVER.

OS DOCUMENTOS DE QUE TRATAM AS ALÍNEAS DO SUBITEM 7.5. SUPRA, DEVERÃO SER APENSADOS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISTINTO, A SER AUTUADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA, ACOMPANHADOS DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE

EXECUÇÃO FINANCEIRA.

OS DOCUMENTOS DE QUE TRATAM AS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO SUBITEM 7.5., DEVERÃO ESTAR EM NOME DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** E IDENTIFICADOS COM O NÚMERO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA PARCERIA, PARA QUE ESSE ATESTE A CONFERÊNCIA NAS CÓPIAS, NÃO SENDO ACEITOS, DOCUMENTOS ILEGÍVEIS, COM RASURAS OU COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO.

A ANÁLISE DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SUBITEM 7.5., CONTEMPLARÁ AS AÇÕES DESCRITAS NO ART. 55, DO DECRETO MUNICÍPIO Nº 3.137/2017.

A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** DEVERÁ APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARA FINS DE MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DOS RESULTADOS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DEVERÁ SER APRESENTADA ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO SEGUINTE À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS, PODENDO SER SOLICITADA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL SERÁ COMPOSTA PELOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

A) A SEREM APRESENTADOS PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**:

A.1.) RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DOS RELATÓRIOS SEMESTRAIS;
A.2.) RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, CONTENDO AS INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DOS RELATÓRIOS SEMESTRAIS;
A.3.) CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DO MÊS DE DEZEMBRO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DA PARCERIA, ACOMPANHADA DOS RESPECTIVOS EXTRATOS DA CONTA CORRENTE E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA;
A.4.) BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS ENCERRADO E ANTERIOR;
A.5.) DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, ACOMPANHADAS DO BALANCETE ANALÍTICO ACUMULADO NO EXERCÍCIO;
A.6.) CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC, COMPROVANDO A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS RESPONSÁVEIS

POR BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS;
A.7.) NA HIPÓTESE DE AQUISIÇÃO DE BENS COM OS RECURSOS RECEBIDOS, PROVA DO RESPECTIVO REGISTRO CONTÁBIL E PATRIMONIAL;
A.8.) DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONSELHO FISCAL DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, OU DE ÓRGÃO EQUIVALENTE, ACERCA DA REGULARIDADE DOS GASTOS EFETUADOS E DA SUA PERFEITA CONTABILIZAÇÃO;
A.9.) DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONSELHO FISCAL DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, OU DE ÓRGÃO EQUIVALENTE, DE QUE OS ORIGINAIS DOS COMPROVANTES DE GASTOS CONTÊM A IDENTIFICAÇÃO DA **OSC PARCEIRA**, O TIPO DE REPASSE E NÚMERO DO AJUSTE, BEM COMO DA **PREFEITURA**;
A.10.) DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONSELHO FISCAL DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, OU DE ÓRGÃO EQUIVALENTE, ACERCA DA REGULAR QUITAÇÃO DOS ENCARGOS E DIREITOS TRABALHISTAS, QUANDO A PARCERIA ENVOLVER GASTOS COM PESSOAL;
A.11.) DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONSELHO FISCAL DA OSC, OU DE ÓRGÃO EQUIVALENTE, ACERCA DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DA PARCERIA EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO;
A.12.) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
A.13.) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CRF/FGTS;
A.14.) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT;
A.15.) DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NAS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OS QUAIS SERÃO INFORMADOS À OSC, POR MEIO DE ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PODENDO CONSTAR AINDA, DOS MANUAIS ELABORADOS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.

B) DE RESPONSABILIDADE DA **PREFEITURA**:

B.1.) RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, ELABORADOS PELO GESTOR DA PARCERIA E HOMOLOGADOS PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
B.2.) PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ELABORADO PELO GESTOR DA PARCERIA;
B.3.) PARECER CONCLUSIVO ELABORADO NOS TERMOS DAS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

QUANDO O FINAL DA VIGÊNCIA, PREVISTA NOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS, NÃO COINCIDIR COM O FINAL DO ANO CIVIL, O PARECER TÉCNICO DE QUE TRATA A ALÍNEA "B.2" DO SUBITEM 7.7.2., DEVERÁ APONTAR AS PERSPECTIVAS DE CUMPRIMENTO DAS METAS E DOS RESULTADOS DA PARCERIA.

A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL TERÁ COMO SUBSÍDIO, O RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, OS RELATÓRIOS DE VISITA IN LOCO, OS RESULTADOS DAS PESQUISAS DE SATISFAÇÃO E OS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, HOMOLOGADOS PELA COMISSÃO, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE MENCIONAR, PARA FINS DE AVALIAÇÃO QUANTO À EFICÁCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES JÁ EXECUTADAS:

A) AS METAS E OS RESULTADOS JÁ ALCANÇADOS E OS SEUS BENEFÍCIOS;
B) OS EFEITOS DA PARCERIA, REFERENTES:
B.1.) AOS IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS;
B.2.) AO GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO ALVO;
B.3) À POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO.

O GESTOR DA PARCERIA DEVERÁ EMITIR O PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, NO PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DOS RELATÓRIOS ANUAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.

NA HIPÓTESE DE OMISSÃO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS OU DA ANÁLISE CONCLUIR QUE HOUVE DESCUMPRIMENTO DE METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO OU QUE HÁ EVIDÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE ATO IRREGULAR, O GESTOR DA PARCERIA, PREVIAMENTE À EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, NOTIFICARÁ A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** PARA, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS:

A) SANAR A IRREGULARIDADE;
B) CUMPRIR A OBRIGAÇÃO;
C) APRESENTAR JUSTIFICATIVA PARA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE OU CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

NA HIPÓTESE DE PERSISTIR A IRREGULARIDADE OU A INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO, OU AINDA, DE NÃO ACEITAÇÃO DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA, O GESTOR DA PARCERIA, NOTIFICARÁ A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS, OS DOCUMENTOS A QUE SE REFEREM OS

ARTIGOS 56 E 57 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017.

A ANÁLISE DE QUE TRATA O SUBITEM 7.7.7. SERÁ REALIZADA POR MEIO DA DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SENDO ELABORADO POSTERIORMENTE RELATÓRIO QUE SERÁ ENCAMINHADO AO GESTOR DA PARCERIA PARA CIÊNCIA E TOMADA DE PROVIDÊNCIAS.

APÓS CIÊNCIA DO RELATÓRIO DE QUE TRATA O SUBITEM 7.7.7.1., O GESTOR EMITIRÁ O PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, E:

A) CASO CONCLUA PELA CONTINUIDADE DA PARCERIA, DEVERÁ DETERMINAR:

A.1.) A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS RELACIONADOS À IRREGULARIDADE OU À INEXECUÇÃO APURADA;
A.2.) A RETENÇÃO DAS PARCELAS DOS RECURSOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 61, § 4º, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "B", DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017, ATÉ QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE OU DEVOLVIDOS OS RECURSOS DE QUE TRATA A ALÍNEA "A.1." DO SUBITEM 7.7.7.2.

B) CASO CONCLUA PELA RESCISÃO UNILATERAL DA PARCERIA, DEVERÁ DETERMINAR:

B.1.) A DEVOLUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS RELACIONADOS À IRREGULARIDADE OU À INEXECUÇÃO APURADA OU À PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADA;
B.2.) A DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES, INCLUINDO OS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA;
B.3.) A VEDAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NOVAS PARCERIAS E A SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES À **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, SE NÃO HOUVER A DEVOLUÇÃO DE QUE TRATAM AS ALÍNEAS "A" E "B" DESTE SUBITEM, NO PRAZO DETERMINADO.

AS SANÇÕES PREVISTAS NO CAPÍTULO VIII DO DECRETO MUNICIPAL N° 3.137/2017 PODERÃO SER APLICADAS INDEPENDENTEMENTE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS DE ACORDO COM OS SUBITENS 7.7 A 7.7.7.2. DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** DEVERÁ APRESENTAR, SEM PREJUÍZO DA **PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL**, A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA, POR MEIO DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.

A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL IRÁ FORNECER ELEMENTOS PARA A EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO GESTOR E PARA A MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE QUE TRATA A SEÇÃO III DO CAPÍTULO VII DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017, QUE DEVERÁ VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO, O ATINGIMENTO DAS METAS E O ALCANCE DOS RESULTADOS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO E CONSIDERARÁ:

A) O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, ELABORADO PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, CONSOLIDANDO AS INFORMAÇÕES DE TODO PERÍODO DA PARCERIA;

B) O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, ELABORADO PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, CONSOLIDANDO AS INFORMAÇÕES DE TODO PERÍODO DA PARCERIA;

C) OS RELATÓRIOS DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO*;

D) OS RESULTADOS DAS PESQUISAS DE SATISFAÇÃO;

E) OS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, HOMOLOGADOS PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** DEVERÁ APRESENTAR O COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE DA PARCERIA.

NA HIPÓTESE DA ANÁLISE DE QUE TRATA O SUBITEM 7.10. SUPRA, CONCLUIR QUE HOUVE DESCUMPRIMENTO DE METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO OU SE HOUVER EVIDÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE ATO IRREGULAR, O GESTOR DA PARCERIA, ANTES DA EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, NOTIFICARÁ A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** PARA QUE APRESENTE OS DOCUMENTOS A QUE SE REFEREM OS INCISOS I A VI DO ART. 56 DO DECRETO MUNICIPAL N°3.137/2017.

A ANÁLISE DO RELATÓRIO DE QUE TRATA O SUBITEM 7.10. SUPRA DEVERÁ OBSERVAR O DISPOSTO NO 57 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017.

A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** DEVERÁ APRESENTAR:

A) O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA, PRORROGÁVEL POR ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**;

B) O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA, PRORROGÁVEL POR ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**;

C) OS DOCUMENTOS DE QUE TRATAM OS INCISOS DO ARTIGO 56 DO DECRETO MUNICIPAL N° 3.137/2017, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, CONTADO DA NOTIFICAÇÃO, PRORROGÁVEL POR ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 64 DO DECRETO MUNICIPAL N°3.137/2017.

QUANDO O FINAL DA VIGÊNCIA DA PARCERIA NÃO COINCIDIR COM O ENCERRAMENTO DO ANO CIVIL, A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE QUE TRATAM O ARTIGO 59 E SEGUINTES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO.

OS DOCUMENTOS ORIGINAIS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA PARCERIA DEVERÃO SER MANTIDOS ARQUIVADOS PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, DURANTE O PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, CONTADO DO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

A **PREFEITURA** DEVERÁ ANALISAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, NO PRAZO DE ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DE SEU RECEBIMENTO OU DO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA POR ELA DETERMINADA.

O PRAZO PARA APRECIAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL PODERÁ SER PRORROGADO POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS, NÃO EXCEDENDO 300 (TREZENTOS) DIAS, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

O TRANSCURSO DO PRAZO DEFINIDO NO SUBITEM 7.13., E DE SUA EVENTUAL PRORROGAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBITEM 7.13.1., SEM QUE AS CONTAS TENHAM SIDO APRECIADAS:

A) NÃO IMPEDE QUE A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** PARTICIPE DE OUTROS CHAMAMENTOS PÚBLICOS E CELEBRE NOVAS PARCERIAS;

B) NÃO SIGNIFICA IMPOSSIBILIDADE DE SUA APRECIAÇÃO EM DATA

POSTERIOR OU VEDAÇÃO A QUE SE ADOTEM MEDIDAS SANEADORAS, PUNITIVAS OU DESTINADAS A RESSARCIR DANOS QUE POSSAM TER SIDO CAUSADOS AOS COFRES PÚBLICOS.

SE O TRANSCURSO DO PRAZO DEFINIDO NO SUBITEM 7.13, E DE SUA EVENTUAL PRORROGAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBITEM 7.13.1, SE DER POR CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SEM QUE SE CONSTATE DOLO DA OSC OU DE SEUS PREPOSTOS, NÃO INCIDIRÃO JUROS DE MORA SOBRE DÉBITOS EVENTUALMENTE APURADOS, NO PERÍODO ENTRE O FINAL DO PRAZO E A DATA EM QUE FOI EMITIDA A MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SEM PREJUÍZO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG - UFME.

OS DÉBITOS A SEREM RESTITUÍDOS PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** SERÃO APURADOS MEDIANTE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA UFME, ACRESCIDO DE JUROS CALCULADOS DA SEGUINTE FORMA:

A) NOS CASOS EM QUE FOR CONSTATADO DOLO DA OSC OU DE SEUS PREPOSTOS, OS JUROS SERÃO CALCULADOS A PARTIR DAS DATAS DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, SEM SUBTRAÇÃO DE EVENTUAL PERÍODO DE INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUANTO AO PRAZO DE QUE TRATA O § 3º DO ART. 69 DO DECRETO MUNICIPAL N° 3.137/2017;

B) NOS DEMAIS CASOS, OS JUROS SERÃO CALCULADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ATO DE NOTIFICAÇÃO DA **OSC PARCEIRA** OU DE SEUS PREPOSTOS PARA RESTITUIÇÃO DOS VALORES OCORRIDA NO CURSO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA.

OS DÉBITOS DE QUE TRATAM O SUBITEM 7.14., OBSERVARÃO JUROS DE MORA NA RAZÃO DE 1% AO MÊS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.

O GESTOR DA PARCERIA EMITIRÁ PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, QUE SUBSIDIARÁ A MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO SECRETÁRIO DA PASTA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA SOBRE A APROVAÇÃO OU NÃO DAS CONTAS.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SERÁ AVALIADA PELO GESTOR DA PARCERIA COMO:
A) REGULAR, QUANDO EXPRESSAR, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, O CUMPRIMENTO DO OBJETO, O ATINGIMENTO DAS METAS E O ALCANCE DOS RESULTADOS DA PARCERIA;

B) REGULAR COM RESSALVA, QUANDO EVIDENCIAR IMPROPRIEDADE OU QUALQUER OUTRA FALTA DE NATUREZA FORMAL QUE NÃO RESULTE EM DANO AO ERÁRIO;

C) IRREGULAR, QUANDO COMPROVADA QUALQUER DAS SEGUINTES CIRCUNSTÂNCIAS:
C.1.) OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS;
C.2.) DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO OBJETO E DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO;
C.3.) DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO;
C.4.) DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS.

SEMPRE QUE CUMPRIDOS O OBJETO E AS METAS ESTABELECIDAS E ALCANÇADOS OS RESULTADOS DA PARCERIA E, DESDE QUE NÃO HAJA COMPROVADO DANO AO ERÁRIO, A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DEVERÁ SER JULGADA REGULAR COM RESSALVAS PELA **PREFEITURA**, AINDA QUE A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** TENHA INCORRIDO EM FALHA FORMAL.

A MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO SECRETÁRIO DA PASTA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS PARECERES TÉCNICO, FINANCEIRO E JURÍDICO E O PARECER CONCLUSIVO ELABORADO NOS TERMOS DAS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E, DEVERÁ CONCLUIR, ALTERNATIVAMENTE, PELA:
A) APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
B) APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA;
C) REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM A IMEDIATA DETERMINAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

A HIPÓTESE DA ALÍNEA "B" DO SUBITEM SUPRA, OCORRERÁ QUANDO, APESAR DE CUMPRIDOS O OBJETO E AS METAS, FOREM CONSTATADAS IMPROPRIEDADES OU FALTA DE NATUREZA FORMAL QUE NÃO RESULTE EM DANO AO ERÁRIO, SENDO NOTIFICADA A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS A PREVENIR A REINCIDÊNCIA.

A HIPÓTESE DA ALÍNEA "C" DO SUBITEM SUPRA OCORRERÁ QUANDO COMPROVADO DANO AO ERÁRIO, EM QUALQUER DAS HIPÓTESES TRATADAS NOS INCISOS I A IV, DO § 3º, DO ARTIGO 66 DO DECRETO MUNICIPAL Nº3.137/2017, CASO EM QUE A SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA,

SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SEU RESPONSÁVEL, DEVERÁ ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, QUANTIFICAÇÃO DO DANO E OBTENÇÃO DO RESSARCIMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA E A DECISÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SERÁ ENCAMINHADA PARA CIÊNCIA DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**.

A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** NOTIFICADA DA DECISÃO DE QUE TRATA O SUBITEM 7.18. SUPRA, PODERÁ:
A) APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, À AUTORIDADE QUE PROFERIU A DECISÃO, A QUAL, SE NÃO RECONSIDERAR A DECISÃO NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, ENCAMINHARÁ O RECURSO AO EXMO. SR. PREFEITO, PARA DECISÃO FINAL NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS;

B) SANAR A IRREGULARIDADE OU CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, PRORROGÁVEL, NO MÁXIMO, POR IGUAL PERÍODO.

EXAURIDA A FASE RECURSAL, A **PREFEITURA**, DEVERÁ:

A) REGISTRAR EM PLATAFORMA ELETRÔNICA AS IMPROPRIEDADES QUE DERAM CAUSA À REJEIÇÃO;

B) NO CASO DE REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, NOTIFICAR A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** PARA QUE, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS:

B.1.) DEVOLVA OS RECURSOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A IRREGULARIDADE OU INEXECUÇÃO DO OBJETO A QUE DEU CAUSA OU COM RELAÇÃO A OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
B.2.) SOLICITE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR MEIO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE TRABALHO, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES.

COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZAR O RESSARCIMENTO DE QUE TRATA A ALÍNEA "B.2" DO SUBITEM SUPRA, DEVENDO ESTES, SE PRONUNCIAREM SOBRE A SOLICITAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS.

OS DEMAIS PARÂMETROS PARA CONCESSÃO DO RESSARCIMENTO DE

QUE TRATA A ALÍNEA "B.2." DO SUBITEM SUPRA, SERÃO DEFINIDOS OBSERVANDO-SE OS OBJETIVOS DA POLÍTICA, DO PLANO, DO PROGRAMA OU DA AÇÃO EM QUE A PARCERIA ESTEJA INSERIDA.

NA HIPÓTESE DO INCISO II DO ART. 68 DO DECRETO MUNICIPAL N°3.137/2017 O NÃO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ENSEJARÁ A INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, POR MEIO DE DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES PREVISTAS NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, SERÃO DISPONIBILIZADOS RECURSOS NO VALOR DE R$ 372.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS), CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO APROVADO (ANEXO I DESTE INSTRUMENTO).

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 020120011339200052.010 - Formação, Fomento e Entretenimento 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAISFicha - 01094 Fonte de Recurso - 100

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DOS RECURSOS SERÁ EFETIVADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO APROVADO, VALORES E DATAS, APÓS O ATESTE DO GESTOR DA PARCERIA.

O NÚMERO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO DEVERÁ CONSTAR NOS DOCUMENTOS FISCAIS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS.

AS DESPESAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DA PARCERIA SERÃO EXECUTADAS EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PLANO DE TRABALHO APROVADO E AS CLÁUSULAS PACTUADAS, SENDO VEDADO:

A) UTILIZAR RECURSOS PARA FINALIDADE ALHEIA AO OBJETO DA PARCERIA;

B) PAGAR, A QUALQUER TÍTULO, SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA, SALVO NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI ESPECÍFICA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

C) PAGAR DESPESA CUJO FATO GERADOR TENHA OCORRIDO ANTES DA

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DA PARCERIA;

D) PAGAR DESPESAS A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

E) PAGAR MULTAS, JUROS OU CORREÇÃO MONETÁRIA, INCLUSIVE REFERENTES A PAGAMENTOS OU A RECOLHIMENTOS FORA DOS PRAZOS, SALVO SE DECORRENTES DE ATRASOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

AS PARCELAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SERÃO RETIDAS NO CASO DE APRESENTAÇÃO DE IRREGULARIDADES IMPEDITIVAS DE ATESTE E/OU NO CASO DE NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO PARA SANAR OU CUMPRIR OBRIGAÇÃO, EXCETUANDO-SE OS CASOS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE NÃO PODEM SER ADIADOS SOB PENA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU À POPULAÇÃO, DESDE QUE PRECEDIDA DE JUSTIFICATIVA EXPRESSA E FUNDAMENTADA DO SR. SECRETÁRIO DA PASTA, PARA A CONTINUIDADE DOS REPASSES.

NO CASO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVER MAIS DE UMAPARCELA DE REPASSE DE RECURSOS, PARA RECEBIMENTO DE CADAPARCELA:

A) A SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA DEVERÁ VERIFICAR A REGULARIDADE FISCAL DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, POR MEIO DE CONSULTA ÀS CERTIDÕES DE QUE TRATA O INCISO IV DO ART. 26 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017;

A.1.) QUANDO AS CERTIDÕES NÃO ESTIVEREM DISPONÍVEIS ELETRONICAMENTE, A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** SERÁ NOTIFICADA PARA· REGULARIZAR A SITUAÇÃO E APRESENTAR A RESPETIVA CERTIDÃO PARA LIBERAÇÃO DA PARCELA PREVISTA NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;

B) A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** DEVERÁ APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA(S) PARCELA(S) ANTERIOR(ES).

B.1.) A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO COMPROMETE A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DE RECURSOS SUBSEQUENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. NAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO POR CULPA EXCLUSIVA DA

ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS, A **PREFEITURA** PODERÁ, EXCLUSIVAMENTE PARA ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, POR ATO PRÓPRIO E INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, A FIM DE REALIZAR OU MANTER A EXECUÇÃO DAS METAS E ATIVIDADES PACTUADAS:

A) RETOMAR OS BENS PÚBLICOS EM PODER DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, QUALQUER QUE TENHA SIDO A MODALIDADE OU TÍTULO QUE CONCEDEU DIREITOS DE USO DE TAIS BENS;

B) ASSUMIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO RESTANTE DO OBJETO PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, NO CASO DE PARALISAÇÃO, DE MODO A EVITAR SUA DESCONTINUIDADE, DEVENDO SER CONSIDERADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS O QUE FOI EXECUTADO PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** ATÉ O MOMENTO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO ASSUMIU ESSAS RESPONSABILIDADES;

C) NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO RESTANTE DO OBJETO DA PARCERIA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DEVERÁ CONVOCAR **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** PARTICIPANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO REALIZADO, DESDE QUE ATENDIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E MANTIDAS AS MESMAS CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO ANTERIOR.

D) NA IMPOSSIBILIDADE JUSTIFICADA DA CONVOCAÇÃO DE QUE TRATA A LETRA "C" DO SUBITEM 10.1. OU NA AUSÊNCIA DE INTERESSE DAS OSCS CONVOCADAS, A **PREFEITURA** ASSUMIRÁ DIRETAMENTE A EXECUÇÃO DO OBJETO, PODENDO REALIZAR NOVO CHAMAMENTO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

PARA OS FINS DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, CONSIDERA-SE BENS REMANESCENTES EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DO OBJETO, MAS QUE A ELE NÃO SE INCORPORAM.

AS DEMAIS CLÁUSULAS PERTINENTES AOS BENS REMANESCENTES, TAIS COMO DEFINIÇÃO DE TITULARIDADE E PROCEDIMENTOS, DEVERÃO SER DEFINIDAS CASO A CASO, MANTENDO COERÊNCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 23 E SEGUINTES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

QUANDO A EXECUÇÃO DA PARCERIA ESTIVER EM DESACORDO COM O

PLANO DE TRABALHO, COM AS NORMAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, A **PREFEITURA** PODERÁ APLICAR À **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** AS SEGUINTES SANÇÕES:

A) ADVERTÊNCIA;

B) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS; OU

C) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO.

A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA TEM CARÁTER EDUCATIVO E PREVENTIVO E SERÁ APLICADA QUANDO VERIFICADAS IRREGULARIDADES QUE NÃO JUSTIFIQUEM A APLICAÇÃO DE PENALIDADE MAIS SEVERA.

A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DEVERÁ SER APLICADA NOS CASOS EM QUE FOR VERIFICADA FRAUDE NA CELEBRAÇÃO, NA EXECUÇÃO OU NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS SEVERA, CONSIDERANDO A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES E OS DANOS.

A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA É DE COMPETÊNCIA DO GESTOR DA PARCERIA.

AS SANÇÕES DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE SÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SECRETÁRIO DA PASTA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA.

A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE ARTIGO PODERÁ SER CUMULATIVA A OUTRAS MEDIDAS CIVIS, PENAIS E ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.

COMPETE AO EXMO. SR. PREFEITO DECIDIR SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES, SALVO NOS CASOS DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA QUANDO O RECURSO DEVERÁ SER ENDEREÇADO AO SECRETÁRIO DA PASTA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA.

A RESPONSABILIDADE DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** SERÁ APURADA COM A OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, COM OS MEIOS E RECURSOS A ELES INERENTES, DEVENDO A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS RESPEITAR OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

A AUTORIDADE COMPETENTE NOTIFICARÁ A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** E SEUS REPRESENTANTES QUANDO VERIFICADA CONDUTA IRREGULAR QUE LHES FOR ATRIBUÍDA, CARACTERIZANDO A INFRAÇÃO CABÍVEL E EXPONDO OS MOTIVOS DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, PARA APRESENTAR DEFESA, SE QUISEREM.

A CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO ASSEGURARÁ VISTA IMEDIATA DOS AUTOS.

A NOTIFICAÇÃO DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** DEVERÁ SER EFETUADA POR CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO - AR OU MEDIANTE PROTOCOLO NA SEDE OU FILIAL DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**.

O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, CONTADO DA DATA DE JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO - AR OU DO PROTOCOLO DA NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

COM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA, EM QUALQUER CASO, OS ÓRGÃOS TÉCNICOS DEVERÃO SE MANIFESTAR E, QUANDO SE TRATAR DE POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS II E III DO ARTIGO 71 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017, DEVERÁ OCORRER TAMBÉM MANIFESTAÇÃO DA ÁREA JURÍDICA.

DECORRIDO O PRAZO PARA DEFESA E APÓS A MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E JURÍDICOS, SE FOR O CASO, O GESTOR OU SECRETÁRIO DA PASTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, RELATARÁ O PROCESSO E DECIDIRÁ, FUNDAMENTADAMENTE, PELA APLICAÇÃO OU NÃO DA SANÇÃO, DETERMINANDO, CONFORME O CASO, O PERÍODO DE SUA DURAÇÃO.

A DECISÃO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES SERÁ PUBLICADA NA IOME, ASSEGURADA A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** VISTA DOS AUTOS E OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

INTERPOSTO RECURSO PELA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, A AUTORIDADE RECORRIDA O APRECIARÁ NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, E, DECIDINDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA, REMETERÁ OS AUTOS À APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

A CIÊNCIA DAS DECISÕES DE PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA QUANTO À APLICAÇÃO DA PENALIDADE SERÁ DADA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NA IOME.

A REABILITAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 71 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017, PODERÁ SER REQUERIDA APÓS 02 (DOIS) ANOS DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE E SERÁ CONCEDIDA QUANDO A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** RESSARCIR A **PREFEITURA** PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DE SUA CONDUTA E/OU CUMPRIR OBRIGAÇÃO COM ELA FIRMADA.

PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 71 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.384/2016.
A PRESCRIÇÃO SERÁ INTERROMPIDA COM A EDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO VOLTADO À APURAÇÃO DE INFRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO PODERÁ SER DENUNCIADO OU RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.137/2017.

NA OCORRÊNCIA DE DENÚNCIA, OS PARTÍCIPES SERÃO RESPONSÁVEIS SOMENTE PELAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PERÍODO EM QUE PARTICIPARAM VOLUNTARIAMENTE DA PARCERIA.

QUANDO DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO DA PARCERIA, OS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES, INCLUSIVE OS PROVENIENTES DAS RECEITAS OBTIDAS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS, SERÃO DEVOLVIDOS AO TESOURO MUNICIPAL, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

NA DEVOLUÇÃO DE QUE TRATA O SUBITEM **14.2.** E OBSERVADA A VINCULAÇÃO LEGAL DOS RECURSOS, DEVERÁ SER:

A) ESTORNADA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA, QUANDO SE TRATAR DE

DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO PRÓPRIO EXERCÍCIO; OU

B) REGISTRADA A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, QUANDO SE TRATAR DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** ADOTARÁ A SISTEMÁTICA DE PROVISIONAMENTO DE RECURSOS PARA O PAGAMENTO FUTURO DE VERBAS RESCISÓRIAS DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE TRABALHO, MEDIANTE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL ESPECÍFICA.

O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DE QUE TRATA O SUBITEM 15.1., AINDA QUE APÓS O TÉRMINO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, SERÁ PROPORCIONAL AO PERÍODO DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL NA EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO.

O MONTANTE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL ESPECÍFICA SERÁ EQUIVALENTE AO SOMATÓRIO DOS VALORES DAS PROVISÕES PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA, TAIS COMO 13º SALÁRIO, FÉRIAS, RESPECTIVOS ENCARGOS E MULTA RESCISÓRIA DO FGTS NOS CASOS DE RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA.

PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DE EMPREGADOS MANTIDOS NA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** APÓS O ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA, A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** DEVERÁ EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DA PARCERIA PARA A SUA CONTA INSTITUCIONAL, APRESENTANDO:
A) PLANILHA DE CÁLCULO, ELABORADA POR PROFISSIONAL DA ÁREA DE CONTABILIDADE, DE RECURSOS HUMANOS OU OUTRA ÁREA POSSUIDORA DE COMPETÊNCIA TÉCNICA ADEQUADA NA REALIZAÇÃO DO CÁLCULO, QUE INDIQUE A RELAÇÃO DOS VALORES PROPORCIONAIS AO TEMPO TRABALHADO E BENEFÍCIOS FUTUROS, PARA CADA EMPREGADO;

B) COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DOS VALORES PROVISIONADOS EM ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL ESPECÍFICA, PARA A CONTA INSTITUCIONAL DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, AO TÉRMINO DA PARCERIA;

C) DOCUMENTO QUE DEMONSTRE A CIÊNCIA DOS REFERIDOS EMPREGADOS QUANTO AO ATO DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O

PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, REFERENTES AO PERÍODO DA PARCERIA;

D) DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** QUE ATESTE A QUITAÇÃO PELA **PREFEITURA**, DO PASSIVO TRABALHISTA;

E) DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, FIRMADA SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE A **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS** FICA INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PELO PAGAMENTO POSTERIOR AO EMPREGADO.

OS VALORES DE QUE TRATA O SUBITEM 15.3., SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.

OS DOCUMENTOS DE QUE TRATAM AS ALÍNEAS "A" A "E" DO SUBITEM 15.3., DEVERÃO CONSTAR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

O USO INDEVIDO E A MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PARA LIQUIDAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS CARACTERIZAM APROPRIAÇÃO INDÉBITA POR PARTE DA **ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS**, DEVENDO SEUS REPRESENTANTES LEGAIS RESPONDER ADMINISTRATIVA, PENAL E CIVILMENTE POR TAL IRREGULARIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. AS PARCEIRAS ELEGEM O FORO DA COMARCA DE EXTREMA - MG. PARA DIRIMIR EVENTUAIS QUESTÕES DECORRENTES DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE NÃO FORAM SELECIONADAS EM PRÉVIA TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA, COM A PARTICIPAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. NA CONTAGEM DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE COLABORAÇÃO, EXCLUIR-SE-Á O DIA O INÍCIO E INCLUIR-SE-Á O DIA DO VENCIMENTO, PRORROGANDO-SE ESTE PARA PRIMEIRO DIA ÚTIL, SE RECAIR EM DIA SEM EXPEDIENTE.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ACIMA, ASSINAM AS PARTES O PRESENTE INSTRUMENTO, COMPOSTO POR MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, GESTOR E

SUPLENTE DO TERMO DE COLABORAÇÃO, COM TODAS AS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, SENDO A SEGUIR ARQUIVADO EM ORDEM NUMÉRICA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGOR.

EXTREMA, 24 de junho de 2021.

JOÃO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

HEBER DE SOUZA GERMANO:[redacted]

Assinado de forma digital por HEBER DE SOUZA GERMANO:[redacted]
Dados: 2021.07.13 11:23:40 -03'00'

HEBER DE SOUZA GERMANO
REPRESENTANTE LEGAL - ASSOCIACAO PRO MUSICA ORQUESTRAL E CORAL - APROMUS

JOÃO BATISTA GOMES PINTO
GESTOR

BRUNO SOUZA MARTINS
SUPLENTE

WALACE AQUINO FERREIRA
REPRESENTANTE AFETO Á PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PABLO FARINA PREGO JÚNIOR
REPRESENTANTE AFETO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA